

Segunda-feira, 20 de Julho de 2026



Diário Oficial Cesário Lange

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE - SP	2
Secretaria de Educação e Cultura - Edital de Processo	
Seletivo Nº 02/2026	2

JULHO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº CXXIX/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Cesário Lange é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Cesário Lange.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Cesário Lange poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://ecriediariooficial.com.br/cesariolange>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange

CNPJ: 46.634.572/0001-23

Endereço: Praça Pe. Adolfo Testa, 651 - Centro. Cesário Lange/SP

Telefone: (15) 3246 - 8600

Site: <https://www.cesariolange.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Cesário Lange

CNPJ: 54.329.545/0001-75

Endereço: Avenida 3 de Maio, 1368 - Centro. Cesário Lange/SP

Telefone: (15) 3246-1213

Site:

<https://www.camaracesariolange.sp.gov.br>

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02, DE 20 DE JULHO DE 2026

“Dispõe o processo seletivo simplificado de Prova Escrita e Títulos visando à contratação por tempo determinado de Professor de Educação Básica II – PEB II, de Matemática, para ministrar aulas na rede pública municipal de educação básica”.

O Prefeito Municipal de Cesário Lange, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais torna público a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA ESCRITA E TÍTULOS, visando à contratação por tempo determinado de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II, de MATEMÁTICA, para ministrar aulas na rede pública municipal de educação básica, nos termos da legislação vigente e das seguintes instruções especiais que compõem o presente Edital:

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º Fica estipulado o período de 27/07 a 31/07 de 2026 para as inscrições de interessados em participar do processo seletivo simplificado de prova escrita e títulos, visando à contratação temporária de Professor de Educação Básica II – PEB II, de Matemática.

Art. 2º As inscrições serão recebidas no período especificado no artigo anterior, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Josino de Arruda Campos, 236, Jardim Sales Gomes, Cesário Lange-SP, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

§1º Não haverá atendimento fora do período e do horário acima estabelecidos.

§2º As inscrições serão gratuitas.

Art. 3º No ato de inscrição o candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição, juntando cópia dos seguintes documentos:

I - comprovantes dos títulos que possuir, nos termos do artigo 17 deste Edital;

II - certidão de casamento;

III - certidão de nascimento de filhos menores, se for o caso.

§1º As cópias dos documentos deverão ser apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

§2º As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais, legalmente investido.

Art. 4º São requisitos para a inscrição:

I – ser brasileiro, assim como os estrangeiros que preencham os requisitos na forma da lei;

II – estar no gozo dos direitos civis e políticos;

III – estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter idade mínima de 18 anos.

V – gozar de boa saúde física e mental;

VI - não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em Processo Disciplinar, por ato lesivo ao Patrimônio Público de qualquer esfera de governo ou condenado em Processo Criminal por práticas de crimes contra a administração pública;

VII – ser portador de quaisquer dos títulos de licenciatura plena abaixo especificados:

a) Licenciatura em Matemática;

b) Licenciatura em Ciências Exatas, habilitação em Matemática;

- c) Licenciatura em Computação, habilitação em Matemática;
- d) Licenciatura em Física, com Habilitação em Matemática;
- e) Licenciatura em Química, com Habilitação em Matemática;
- f) Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática;
- g) Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática;
- h) Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Matemática;
- i) Licenciatura em Educação do Campo, habilitação em Matemática.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

§1º - Os candidatos com deficiência participarão do evento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e os critérios de aprovação, duração, horário e local de aplicação das provas.

§2º - A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica no ato da contratação.

§3º - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado do certame.

Art. 6º Aos candidatos com deficiência ficam reservadas 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas ofertadas durante a vigência do certame.

Parágrafo único - Inexistindo candidatos com deficiência as vagas serão preenchidas pelos demais classificados.

Art. 7º - Os candidatos com deficiência que desejarem concorrer nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência.

§1º O candidato com deficiência visual que necessitar utilizar sistema braile, auxílio de leitor, auxílio de computador e/ou sistema convencional de escrita com caracteres ampliados, para a realização das provas deverá requerer no ato da inscrição.

§2º Os candidatos que concorrerem na condição prevista neste artigo serão classificados em lista específica e na lista geral.

CAPÍTULO III

DA PROVA ESCRITA

Art. 8º A prova escrita será realizada no dia 08 de agosto de 2026, na EMEF “Prof. Francisco Mendes de Almeida”, Rua Camargo Barros, 1210, Centro, Cesário Lange-SP, e terá início às 9 horas.

Art. 9º O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, e deverá apresentar os seguintes documentos, no original:

- I - Cédula de Identidade – RG ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - Comprovante de Inscrição.

§1º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação.

§2º O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 10. Durante a prova não será permitido realizar consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§1º O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§2º A duração da prova será de 2 (duas) horas.

§3º O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 30 (trinta) minutos do início da prova.

§4º O penúltimo candidato deverá aguardar o último candidato terminar a prova, ocasião em que o fiscal lacrará o envelope contendo os gabaritos sob o acompanhamento e assinatura dos citados candidatos.

Art. 11. A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando conhecimentos específicos do campo de atuação, cujo conteúdo programático consta do Anexo Único que faz parte integrante deste Edital.

§1º A prova escrita será de caráter classificatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, valendo 1 (um) ponto cada questão.

§2º Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida na prova escrita, acrescida da pontuação dos títulos.

§3º Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§4º Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Art. 12. O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas Intermediária.

Parágrafo único: Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e solicitará a Folha de Respostas Definitiva, para a qual transcreverá, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, as respostas anteriormente assinaladas.

Art. 13. A Folha de Respostas Definitiva deverá ser entregue ao fiscal após seu preenchimento, sendo que a Folha de Respostas Intermediária ficará com o candidato, para conferência com o gabarito a ser publicado.

Art. 14. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 15. O candidato que eventualmente necessitar alterar algum dado constante da Ficha de Inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de Coordenação no local em que estiver prestando provas.

Art. 16. Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- I - apresentar-se após o fechamento dos portões;
- II - não apresentar os documentos exigidos pelo art. 9º do presente Edital;
- III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- VI - não devolver a Folha de Respostas Definitiva e o Caderno de Questões;
- VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS

Art. 17. Após a contagem de pontos na prova escrita, os candidatos terão os títulos avaliados e receberão pontuação na seguinte conformidade:

- I - diploma de Doutor: 4 (quatro) pontos;
- II - diploma de Mestre: 3 (três) pontos;
- III - certificado de curso de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 18. A classificação dos candidatos será efetuada com base no somatório de pontos obtidos na Prova Escrita e nos Títulos.

§1º Os candidatos serão classificados em duas listas distintas, sendo a primeira para os candidatos portadores de licenciatura e a lista suplementar para candidatos estudantes.

§2º Para cada lista será elaborada, também, a lista de candidatos deficientes.

§3º Os candidatos estudantes somente serão convocados quando não houver candidatos licenciados para atender a necessidade da administração municipal.

Art. 19 No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

- I - tiver maior idade;
- II - for casado;
- III - possuir o maior número de filhos menores.

Art. 20. Encerrado o processo de inscrição, avaliação e classificação, o Município elaborará e publicará lista de classificação no Diário Oficial do Município.

Art. 21. Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis.

Art. 22. A Administração Municipal deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 23. Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação no Diário Oficial do Município, abrindo-se novo prazo para recursos, caso tenha havido alteração na classificação.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no artigo 21.

Art. 24. A classificação final será homologada por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As disposições deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 26. Os candidatos serão contratados obedecida rigorosamente a ordem de classificação e de acordo com as necessidades da Administração Municipal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da rede pública municipal de educação básica.

§1º Os candidatos serão convocados através de Edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo que o não comparecimento ou a não aceitação pelo candidato importará em sua não contratação.

§2º O candidato que não comparecer no ato de atribuição das aulas ou que, comparecendo não aceitá-las, sob qualquer alegação, será desclassificado do processo seletivo, só podendo voltar a concorrer quando toda a lista classificatória tiver sido esgotada e, a critério da Administração Municipal, os candidatos

voltarem a ser chamados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 27. Os candidatos serão contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº. 1.123, de 20 de setembro de 2005.

Art. 28. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação, inclusive apresentar certidão de antecedentes criminais nos termos do parágrafo único, art. 59-A da Lei nº 8.069/90, bem como deverá se submeter a perícia médica.

Parágrafo único. O candidato com deficiência deverá apresentar para a contratação, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, sob pena de desclassificação, bem como deverá se submeter a perícia médica para comprovar a compatibilidade da deficiência com as atribuições da função.

Art. 29. O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, a critério da Administração Municipal.

Art. 30. Fica constituída a Comissão Examinadora do presente Processo Seletivo, formada pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

I – Sandra Agda Antunes de Almeida;

II – Gisele Cristiane de Camargo;

III – Giumara Aparecida de Camargo e Camargo;

IV – Samuel Wagner da Silva.

Art. 31. Os casos omissos serão solucionados pela comissão do processo seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação e, no momento da atribuição de classes e/ou aulas pela comissão própria, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação e os princípios que regem a administração pública.

Cesário Lange, 20 de julho de 2026.

RAMIRO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO**A que se refere o art. 11****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA**

- I - Conjuntos numéricos: Naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; operações e propriedades;
- II - Álgebra: Equações, inequações, funções (afim, quadrática, exponencial, logarítmica e trigonométrica), polinômios e números complexos;
- III - Geometria: Plana (áreas e perímetros), espacial (volumes e superfícies) e analítica (ponto, reta e circunferência);
- IV - Estatística e Probabilidade: Análise combinatória, cálculo de probabilidades, medidas de tendência central e dispersão, além de leitura de gráficos e tabelas;
- V - Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares: Resolução e classificação de sistemas de equações lineares;
- VI - Trigonometria e Matemática Financeira: Razões trigonométricas, juros simples e compostos, porcentagens e razão/proporção.